LEI Nº 506/90

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Araxá - M.G. por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a assinar Convênio com a SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento visando implementar o sistema integrado de Municipalização da Agricultura - PROJETO-IMA no Município de Araxá - M.G.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá - M.G. 22 de novembro de 1990

Prefeito Municipal

Secretário.